



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 258 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Reajusta os vencimentos básicos e vantagens da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019.

Art. 1º - Fica alterado a tabela de pagamento dos cargos e funções gratificadas passando o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.259/2019 a ter a seguinte redação:

“Art. 39. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 20 horas/semanais	R\$ 1.443,07
Supervisor Educacional 40 horas/semanais	R\$ 3.150,00

II – Cargos Efetivos de Professor enquadrados nos níveis Especiais em Extinção, criados na forma do art. 47 das Disposições Finais Transitórias:

Formação	Carga Horária/ Semanal	Vencimento Básico
Licenciatura de Curta Duração	20 horas/semanais	R\$ 1.443,07
Normal de Nível Médio	20 horas/semanais	R\$ 1.443,07

III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	CC/Código	Valores	FG/ Código	Valores
Diretor de Escola (acima de 300 alunos)	CCM (01)	R\$ 3.087,00	FGM (01)	R\$ 210,00
Diretor de Escola (de 100 a 300 alunos)	CCM (02)	R\$ 2.982,00	FGM (02)	R\$ 105,00
Diretor de Escola (de 41 a 100 alunos)	CCM (03)	R\$ 2.929,50	FGM (03)	R\$ 52,50
Diretor de Escola (até 40 alunos) 20HS	CCM (04)	R\$ 1.470,00	FGM (04)	R\$ 31,50
Vice-Direção (acima de 200 alunos)	CCM (05)	R\$ 2.929,50	FGM (05)	R\$ 52,50
Coordenador Pedagógico	CCM (06)	R\$ 2.929,50	FGM (06)	R\$ 52,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

IV – Cargo de Educador Infantil enquadrado no Quadro Especial em Extinção previsto nas Disposições Gerais:

Denominação	Vencimento Básico
Educador Infantil – 40 horas/semanais – com formação em magistério	R\$ 2.886,14
Educador Infantil - 40 horas/semanais – com formação em licenciatura plena	R\$ 2.916,14

Art. 2º. As vantagens inerentes ao desempenho efetivo do cargo previstas na Lei Municipal nº 1.259/2019, classe, nível e anuênio no magistério é reajustada no percentual de 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses e previsto pelo IPC (FIPE) que é adotado como indicador de reajuste inflacionário para o presente exercício financeiro.

Art. 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 20 de janeiro de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 258, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

É encaminhado a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei para o qual solicita-se a regular apreciação.

Após uma árdua reunião de esforços conjuntos entre a sociedade, o poder legislativo e executivo do município de Barros Cassal, fora conseguido equacionar a implantação de um novo plano de carreira ao magistério público municipal para que, conjuntamente com outras iniciativas, a educação do município possa ter o merecido desenvolvimento e assegurar um ensino de qualidade a todas as crianças de nosso município.

Dessa forma é de interesse do poder executivo manter o pagamento do piso do magistério aos professores locais e, como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o posicionamento adotado pelo Ministério da Educação para a atualização do piso nacional do magistério, é aquele que leva em consideração o percentual estimado de crescimento do valor aluno do FUNDEB dos dois anos anteriores.

Diante disso segundo estudo realizado, verificou-se que a variação do valor/aluno FUNDEB, entre os anos de 2018 e 2019 ficou no percentual de 12,84 %, por conseguinte, o valor do piso nacional do magistério para o ano de 2020, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 será no valor de R\$ 1.443,07 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) para uma carga horária de 20 horas semanais.

Razão pela qual é proposto os reajustes do presente projeto de lei para que o magistério público local possua a remuneração em acordo com a legislação federal.

Certos de que os vereadores haverão de analisar o projeto e aprová-lo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 20 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal